



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

DECRETO Nº 6.630/2023

Dispõe sobre Comissão Especial de Licitação encarregada dos procedimentos licitatórios relativos à alienação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas usados e sucatas, considerados inservíveis ao Patrimônio Público do Município de Arapoti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do artigo 98 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e;

CONSIDERANDO que competem a Prefeitura Municipal de Arapoti os procedimentos necessários à alienação de veículos usados e bens inservíveis de propriedade do Município de Arapoti, a ser realizada para pessoas físicas e jurídicas e;

CONSIDERANDO o memorando 723/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída **Comissão Especial de Licitação** para realizar os procedimentos licitatórios relativos à alienação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas usados e sucatas, considerados inservíveis ao Patrimônio Público do Município de Arapoti, através do **Processo Licitatório sob o nº 271/2022-PMA**.

Art. 2º. A Comissão Especial de Licitação - CEL terá a seguinte composição:

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL	
Presidente	EVERTHON GONÇALVES MACAN
Secretário	LUCAS TERRES BARBOSA
Membro	GERALDO APARECIDO ZACHARIAS
Membro	GABRIEL LEANDRO DE MELO
Membro	LUANA LORDELOS FERNANDES
Membro	ANA ALINE SANTOS MENDES
Membro	IDINEU ANTONIO DA SILVA
Membro	LUCIANO AGUIAR ROCHA

Parágrafo Único. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente e/ou Secretário será substituído pelos demais membros, observada a ordem de membros estabelecida no art. 2º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art. 3º. O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 4º. O julgamento da Sessão do Leilão dar-se-á no horário estabelecido no Instrumento Convocatório, devendo a Comissão Especial de Licitação apresentar Ata e Pareceres circunstanciada de todos os trabalhos pertinentes.

Art. 5º. Os serviços a serem prestados são considerados de relevância, sem ônus ao Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal